

CAPACITASUAS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles

CAPACITASUAS

CURSO

**SERVIÇO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM MEIO
ABERTO – LIBERDADE
ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO À COMUNIDADE
(PSC)**

Facilitador(a): Brigida Ariadne Taffarel


O Curso

Este curso é destinado aos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS e tem como objetivo instrumentalizar as equipes de referência no acompanhamento as (aos) adolescentes e famílias inseridas no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (LA – PSC).

CAPACITASUAS

Unidade	CH	Temas
I	6H	<ul style="list-style-type: none">- Marcos conceituais e legais das medidas socioeducativas;- A interfase do SUAS com o SINASE
II	6H	<ul style="list-style-type: none">- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa;- O trabalho intersetorial da MSE em meio aberto com as demais políticas setoriais- Metodologia de atuação no atendimento a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto

CAPACITASUAS

Unidade	CH	Temas
	3H	- Etapas e procedimentos metodológicos de atendimento socioeducativo



Apresentação

- Escolha uma frase;
- Diga seu nome, o Serviço e a instituição que está vinculado;
- Fale brevemente sobre a intenção em participar do curso, o que você conhece sobre o Serviço de MSE-MA e se a frase que escolheu tem relação com sua prática profissional.

UNIDADE I

- Marcos conceituais e legais das medidas socioeducativas
- A interfase do SUAS com o SINASE

OBJETIVOS:

1. Compreender os principais conceitos e definições que envolvem as medidas socioeducativas;
2. Compreender a relação da Assistência Social com o SINASE para garantir a intersectorialidade no atendimento a medida socioeducativas em meio aberto

VERIFICANDO CONHECIMENTOS QUE ACUMULAMOS ATÉ AQUI!!!

- Grupo será dividido em 4 equipes
- As equipes receberão uma questão com quatro alternativas ;
- Assinalar VERDADEIRO ou FALSO ao lado de cada alternativa, justificando a escolha
- Após a discussão o grupo apresenta o resultado para o coletivo



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

VIVIANI YOSHINAGA CARLOS

OS FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS QUE SUSTENTAM A
SOCIOEDUCAÇÃO NO BRASIL:
DESVENDANDO OS NEXOS DA PROPOSTA CONSTRUÍDA
AO LONGO DE UM SÉCULO

Londrina
2019



1824

- Primeira Constituição
- **1º Código Penal Brasileiro** 1830 / separação menores e adultos
- Igreja / capital privado/ **caridade e filantropia sistematizada**
- **2º Código Penal** 1890 (9 a 14 anos imputabilidade penal - discernimento)

1900

- “**Problema Menor**” pauta do **Estado**: “abandono e criminalidade”
- Efervescência Ideais Liberais
- 1º Juízo Privativo de Menores
- **1921** inimputabilidade penal 14 anos
- **1º Código menores** (1927) = Separa vadios e delinquentes, exclui RODAS
- **Código Penal 1940** maioria 18 anos

1964

- **Golpe Militar**
- **Novo Código de Menores**: “doutrina da situação irregular” – não há mais separação
- Criação FUNABEM-FEBEM

1726

- Ordenações e Leis do Reino de Portugal
- 1º **Roda expostos** / Igreja
- financiamento privado: = beneficência espontânea

1888

- **Fim da escravidão**
- Brasil **República** (1889)
- Oligarquia e Coronelismo
- Industrialismo = Trabalho Infantil e famílias miseráveis
- **1ª Instituto Filantrópico** de Proteção e Assistência à Infância do RJ (1899)

1903

- Escola Quinze de Novembro: institutos disciplinar – Internato para menores **assistência e educação física, profissional e moral**
- **1ª Escola de Reforma (1926)** separava menores delinquentes dos demais pobres = articulava proteção + assistência + justiça + defesa social
- **Primeiro Damismo / Filantropia**



1980

- Efervescência Movimentos sociais, Partidos e Sindicatos
- Fim do regime Militar 1985
- Regras de Beijing (1985)
- Constituição Federal 1988 (AS Política Pública)
- Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989)
- ECA: Doutrina da Proteção Integral e Socioeducação (1990)

2000

- LOAS: Regulamenta Assistência Social 2003
- Resolução SINASE 2006 (CONANDA)
- Lei do SINASE (2012)
- Caderno de orientações Técnicas MSE/MA – MDS (2010)

1990 (Socioeducação / PE)

- FEBEM reestruturada vira FUNDAC
- FUNDAC reestruturada vira FUNASE = 2008

2000 (Socioproteção)

- PNAS 2005: Estrutura a oferta da **Política pública de Assistência Social = dever do Estado, Direito do Cidadão**
- Foco na Matricialidade Sociofamiliar e Territorialidade
- NOB SUAS RH (2006)
- Tipificação Serviços Socioassistenciais (2014)

O termo **Socioeducação** aparece, originariamente, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei 8.069/1990

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA COSTA



Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

(Estatuto da Criança e do Adolescente)



ANTON MAKARENKO

POEMA PEDAGÓGICO

TRADUÇÃO DE TATIANA BELINKY

editora  34

“EDUCAÇÃO PELO TRABALHO”

ANTON MAKARENKO

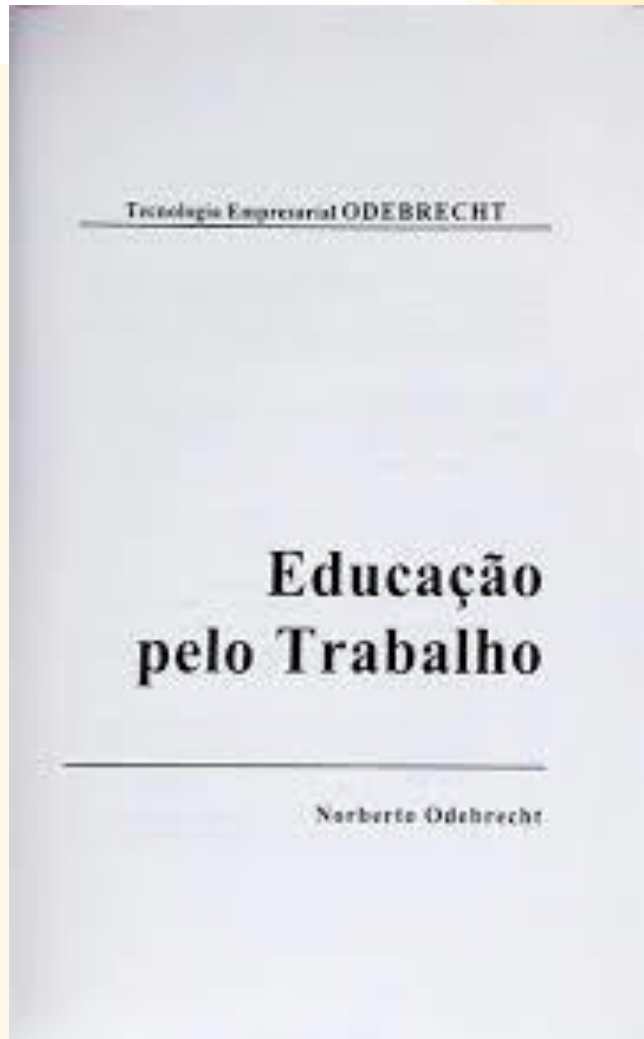
“Nossa educação deve ser comunista, e cada pessoa que educemos deve ser útil à classe operária”

“Não havia uma **fórmula para esse tipo de educação**, as condições objetivas é que imprimiam as possibilidades da prática pedagógica”

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA COSTA

“Adotou o termo socioeducação, na perspectiva de **formar homens novos** para uma nova sociedade, que se almejava durante a **transição democrática**”

“...a chave de tudo estava **na leitura do conjunto dos acontecimentos reais** que transcorriam ante meus olhos”



Princípios norteadores da Tecnologia Empresarial Odebrecht (TEO - cultura empresaria):

Tinha como foco a **educação e o trabalho**, dentre os quais se destacam a **confiança mútua**, o **autodesenvolvimento pessoal**, a **educação pelo trabalho**, a **satisfação do cliente** e o **retorno financeiro aos acionistas** (movimento ético-político da responsabilidade social corporativa)

- **Antônio Carlos Gomes da Costa (pedagogo)**
- Não há uma definição explícita no ECA = foi empregado para **designar um tipo de medida** legal voltada ao adolescente autor de ato infracional;
- ***socioeducação*** continua sendo objeto de discussão, quer seja pela **imprecisão** do conceito expresso na Lei, quer seja pela **dificuldade de operacionalização** que consiste na **sobreposição dos aspectos educativos sobre os aspectos punitivos**

O termo **Socioeducação** aparece, originariamente, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei 8.069/1990

Esta lei decorre dos avanços incluídos na Constituição Federal de 1988

- ❖ Não esqueçamos que as **instituições** como a Constituinte são **historicamente** formadas pelas **elites** brasileiras (escravocrata, burguesa, exploradora, perversa, destruidoras) que ainda as ocupa ou comanda
- ❖ Esta **contradição** está presente nos avanços e entraves da oferta da socioeducação e da socioproteção até hoje

O ECA coloca as diretrizes para organização da socioeducação

Título III

Da Prática de Ato Infracional / Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 103. Define o que é ato infracional – O que sabemos sobre isso?

Art. 104. Define quem pode ser imputado criminalmente e quem é inimputável – sabemos e defendemos essa limitação?

Art. 105. Define qual o encaminhamento para ato infracional cometido por crianças...! Criança comete ATO INFRACIONAL? E isso é da conta do CREAS?



Disposições Gerais

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

“Alguém já atendeu irmão de adolescente que estava em MSE após ele completar 12 anos?”

Capítulo IV Das Medidas Sócio-Educativas Seção I

Disposições Gerais

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

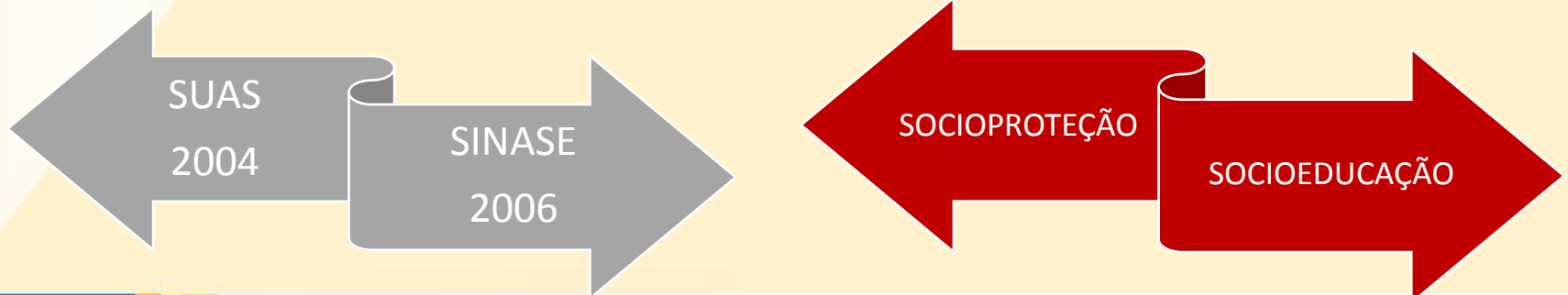
RESOLUÇÃO N.º 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

“O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público”

LEI Nº 12.594 DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Lei do SINASE

- Constituição Federal 1988 estabelece que a proteção social passa a ser uma função **DE ESTADO** que se concretiza através da oferta de **POLÍTICAS PÚBLICAS**
- Assistência Social passa a ter status de **ação estatal** com acesso **não contributivo** a quem dela necessitar, e junto com saúde e previdência forma o SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL
- Dentre o público alcançado: adolescentes e jovens em cumprimento de MSE-MA e suas famílias que passam a receber atenção especializada através de Serviço Específico Tipificado em 2014



- “**Proteção social** de cidadania tem duas faces, ela significa, ao mesmo tempo, **aquilo com que se conta** para reforçar a proteção e o **reconhecimento social** de cidadania (PAUGAM, 2008; TORRES, 2013; SPOSATI, 2011).
- Aquilo com que se conta inicia com as **condições** do **lugar onde se vive e não meramente com a condição individual**. Supõe o **apoio da família**, da parentela, da **vizinhança**, de eventuais **grupos** solidários locais, mas não exige, em absoluto, a presença dos **serviços estatais”**.

- O Sistema Único de Assistência Social efetiva os direitos dos cidadãos de duas maneiras:
 1. Os direitos são garantidos pelos resultados alcançados nos **serviços, programas e projetos** com as aquisições detalhadas na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009).
 2. Os direitos são garantidos também pelo **acesso à renda**, que se faz por meio da garantia do direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é substitutivo da renda das famílias e indivíduos; pelos programas de transferência de renda; e também pelo acesso aos benefícios eventuais, que atendem suas necessidades materiais temporárias.

Fonte NOB SUAS RH Comentada, p.22

- A Socioproteção será efetivada por EQUIPES DE REFERÊNCIA permanentes com quem **adolescentes e famílias podem contar** frente a situações de RISCO E VULNERABILIDADES;
- Importância da PERMANÊNCIA dos profissionais **EFETIVOS** nas equipes de Referência e da capacitação continuada conforme sinaliza NOB SUAS RH:

“Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social ...”.

**“A capacitação dos trabalhadores da Assistência Social tem por fundamento a educação permanente e deve ser feita de forma:
a) sistemática e continuada: por meio da elaboração e implementação de planos anuais de capacitação...”**

SOCIOEDUCAÇÃO

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

- PSC
- LA
- Responsabilização
- Desaprovação da conduta infracional efetivando as disposições da sentença...
- Integração social do adolescente e a garantia de seus direitos... por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento

(ECA e Lei do SINASE)

Plano Individual de Atendimento

SOCIOPROTEÇÃO

SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS

- ACOLHIDA
- CONVÍVIO
- AUTONOMIA
- RENDA
- AUXÍLIO
- Superar vulnerabilidades e riscos que determinam violações de direitos

(Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 - NOB SUAS)

Plano Individual de Atendimento

VÍDEO: ALDAÍZA SPOSSATI

- Assista ao vídeo e destaque aspectos que você considera relevantes sobre Socioeducação e Socioproteção



Socioeducação em debate II | Tempos divergentes: execução das medidas socioeducativas em São Paulo

Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=8Hiq-RyGZqg>

CAPACITASUAS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br